

PROJETO DE LEI

: 01-1200/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1200/1995 DE 26/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DENOMINA DE MAX DELBRUCK A VIELA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA SETOR 104 QUADRA 138 AR/FO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:56:09

00000013315-90



ARQUIVADO EM 06/11/97

QUEMIA ADARDECA MARIOS
Chefe do Setor Técnica II

**PARECEER 797/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1200/95.**

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MAX DELBRUCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, sendo o seu ponto inicial na Av. General Edgar Faco (codlog 05.947-1) ficando paralelo a Rua Oscar Carmilo (codlog 15.099-1) Vila União - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Oswaldo Sanches

Nelo Rodolfo

Mário Noda

PARECER 797/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1200/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MAX DELBRUCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, sendo o seu ponto inicial na Av. General Edgar Faco (codlog 05.947-1) ficando paralelo a Rua Oscar Carmilo (codlog 15.099-1) Vila União - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Oswaldo Sanches

Nelo Rodolfo

Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
nº 1200 de 19 55

LEIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 OUT 1995
Comissão Justiça
Comissão Pol. e Legis.
União Pol. e Legis.
Constituinte
Comissão Relação
Comissão Relação

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1200/1975

Denomina de MAX DELBRUCK a Viela sem
denominação localizada setor 104 -
Quadra 138 - AR/FO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

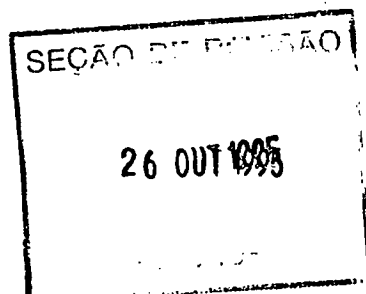
Art. 1º - Fica denominado MAX DELBRUCK a Viela sem denominação, locali-
zada no setor 104 - Quadra 138 - sendo o seu Ponto inicial na
Av. General Edgar Faco (CODLOG 05.947-1) ficando paralelo a
Rua Oscar Carmilo (CODLOG 15.099-1). - Vila União/Freguesia do
- AR/FO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei corre-
rão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementa-
das se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de
outubro de 1995.

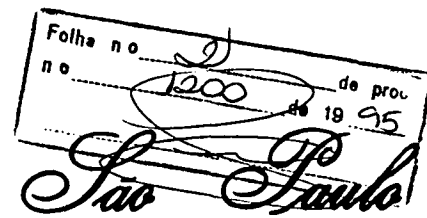
VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 / 31 / 10 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 de e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 09.03.1981 conforme publicação impressa na Enciclopédia Baresa de 1982 página 383.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Max DELBRUCK

Biólogo e geneticista molecular, Delbruck nasceu em Berlim a 4 de setembro de 1906 e morreu nos EUA em 9 de março de 1981. Recebeu o prêmio Nobel de fisiologia e medicina em 1969, por seus trabalhos no campo da biologia. Considerado um pioneiro de genética molecular moderna, sobressaiu-se por seus estudos de um grupo de vírus denominados bacteriófagos, que permitiram compreender o controle genético que governa a reprodução das células vivas. Membro da Academia Nacional de Ciências dos EUA, recebeu a medalha Kimber da Academia, concedida a cientistas que se destacaram no campo da genética. Juntamente com seu colega



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	3	de proc
no	1200	de 19 95

Salvador Luria, provou que os vírus são capazes de se re-
produzir uma centena de vezes dentro da bactéria, em virtu-
de da destruição do mecanismo genético da bactéria pelo do
vírus forçando a célula contaminada a produzir novos vírus.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 1200 de 19. 95 30. 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-10-95

MARIA CARLA M. DE F. P. O. P.
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador: Gilson Barreto, digo José Viriano
para relatar: Fernat

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 11 de 95

Residente,

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 21 de 11 de 95

(a)

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 1200 de 1995
O Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 1200/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, que objetiva denominar MAX DELBRUCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação situado na Vila União, Freguesia do ó.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - é oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei nº 1200/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95.

DEFIRO

13/11/95

PRESIDENTE

DARCIO ARRODA
Presidente

A Leg 3
Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 23/11/95

CAETANO DEL CIOPPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 23/11/95
às 12:30 horas

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

23/11/95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23/11/95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE m juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº A 06 a 08
Em 05/12/95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

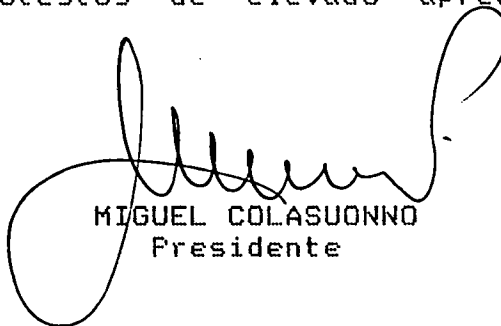
Folha n.º	06	do proc.
n.º	1200	de 1995
funcionário	[assinatura]	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0838/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1200/95 de autoria do Vereador Mario Noda - que denomina Max Delbruck a Viela sem denominação localizada setor 104 Quadra 138 - AR/FO, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 1200/95 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 07	do proc. 1200/95
DE SÃO PAULO	
O funcionário <i>releitura</i>	

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 838 , de
28/11/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 1200/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1200/95 e do despacho da Comissão
de Constituição e Justiça de fls. 05.

RECEBI EM:

29/ 11 /95

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1200 de 1995 05/12/95 (a) Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05/12/95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II)
Substituto

SE GUE 11 juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 09-2 14

Em 8 / 1 / 96

(a) A



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1200 de 1995
O funcionário *JS*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de novembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º

316/95

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0315/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/01/96


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	10	do proc
N.º	1200	de 19 95
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1200/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0838/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 316/95.

ATÉ 1983
ETOR 7-7
UADRA 224

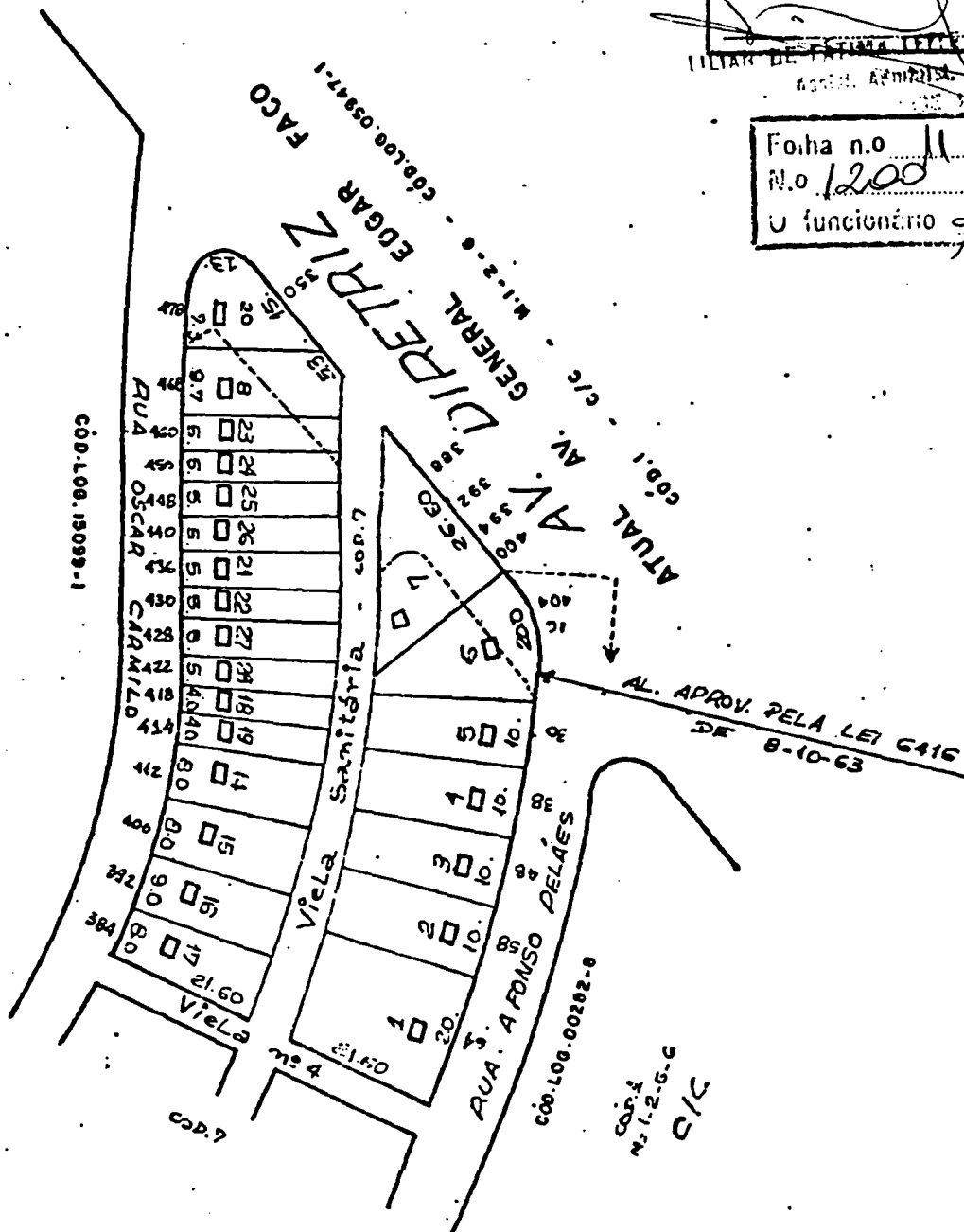
Documento de Uso Exclusivo da
PREFEITURA DE SÃO PAULO
Reprodução Proibida

R. 1974-7.8-74. un.
R. 1977. mun. 41.25575
28/9/76. *Carvalho*
Rev. 81 - Pop. 21008/80 - 8/9/80
PAP 23016/85 - 23.9.85

Folha n.º - 7 - do proc.
n.º 59.003.029.95.03

ILITAR DE FÁTIMA LEITE
Assist. Administr.

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1200 da 1985
O funcionário *76*



Cód. 1
N.º 1-2-G-G
C/C

SEHAB - CASE
31/10/85
S.C.M.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	12	do proc
N.º	1200	de 1995
O funcionário	A	

Folha de informacao n. 79

do processo n.º 3.029.93.93 em 15/12/95. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LOPES RANTO
ASSIST. AD. GERAL

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.200/95 MEMO ATL : 3.477/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 28.877-2

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE MAX DELBRUCK

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE LOGRADOURO PUBLICO COM CARACTERISTICA DE VIELA SANITARIA, CONFORME QUADRA FISCAL ANEXA. DEVERA SER CONSULTADO R.I. POIS O CODLOG NAO ESTA ATIVO.

15/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITUTO
CASE-4

CASE G.		
★	18 DEZ 1995	★
14.20.000-7		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
N.º	1200	de 1995
funcionário	A	

Folha de Informação n.º 09

do Processo n.º. 59-003.029-95*03

em 18/12/95 (a)

MARLENE K. LIMA G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 1200/95.

INFORMAÇÃO : 1721/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

20/12/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Departamento Técnico
CASE-G/SEHAB

Ref. Injs*

SEHAB-G
20.12.95
ENTRADO

Ataj 21/12/95



Folha n.º	14	do proc
N.º	1200	de 19 95
funcionário	A	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-003.029-95*03

em 21/12/95 (a)

REGINA MOTA CUNHA
Oficial de Gab.
SEHAB. 7

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

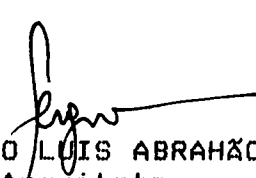
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1200/95

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
pelo CASE.

21/ dezembro /95


SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
(Arquiteto)
SEHAB - ATAJ

SLA/src1..

PREF. GAB.		
★	27/12/95	★
11-10-001-0		

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/01/96 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3 Gm. juntados nesta data escol para informação documento rubricados sob
folhas de n° 14, 24, 02, 96 a) *de*



17 - RELCOM
17-0294/1996

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1200 de 1995
G. funcionário

Câmara

16 - PAR
16-0797/1996

ral de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1200/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar MAX DELBRUCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, sendo o seu ponto inicial na Av. General Edgar Faco (codlog 05.947-1) ficando paralelo a Rua Oscar Carmilo (codlog 15.099-1) Vila União - Freguesia do ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

07/05/96

Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ de 19____
O funcionário _____

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/05/96

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA h.
Assistente de Câmara Técnica

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, lavado e rubricado para o documento, rubricado sob
folha n.º 15 / 24 / 04 / 96. *De*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 1200 de 19 95
O funcionário *P. W.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

à Comissão de Constituição e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emilio Menchini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96!

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/1/96 às 12h00.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Matrop. e Meio
Ambiente

Em 10.05.96 às 12.00h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

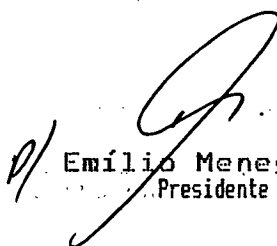
Folha n.º	16	do proc.
N.º	1000	de 19 75
O funcionário	<i>JP</i>	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 05.06.96


Emílio Meneghini
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 06 / 96

W. Z.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/06/96 as 12.00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edmo Lima
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13 / 06 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. Gu. A. juntados nesta data	Protocolo de Informação deputado rubricados sob
folhas de n° <u>12 / 20 / 05 / 460</u>	

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	1200	de 1995
<i>A</i>		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/09/96.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,...../...../.....

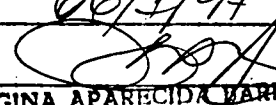
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 03/01/97

pl/ 
Marcos Antonio Silva
Secretario

Reg. 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	06/1/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	